PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 016, DE 18 DE SETEMBRO DE 2023.

EMENTA: Institui no Município de Ribeirão-PE, o incentivo financeiro por desempenho no âmbito do Programa Previne Brasil, previsto nas Portarias Nº 2.979, de 12 de novembro de 2019 e Nº 3.222, de 10 de dezembro de 2019, do Ministério da Saúde e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO-PE, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Orgânica do Município, encaminha o seguinte Projeto de Lei Municipal para apreciação e deliberação do Poder Legislativo do Município:

Art. 1º. Fica instituído o incentivo financeiro denominado "Gratificação por desempenho – PREVINE BRASIL", aos servidores da Secretaria Municipal de Saúde, lotados nas Equipes de Saúde da Família (ESF), com base nas Portarias MS/GM n° 2.979, de 12 de novembro de 2019, e Portaria MS/GM n° 3.222 de 10 de dezembro de 2019.

Art. 2º. O incentivo financeiro por desempenho será transferido mensalmente, fundo a fundo, pelo Ministério da Saúde ao Município de Ribeirão, o qual será calculado a partir do cumprimento de meta para cada um dos indicadores estabelecidos conforme Portaria MS/GM n° 2.979, de 12 de novembro de 2019, e outras portarias que vierem a ser publicadas pelo Ministério da Saúde.

Parágrafo Único. Caso o Programa Previne Brasil – Pagamento por Desempenho seja extinto ou o Governo Federal não repassar os valores, fica o Município de Ribeirão-PE totalmente desobrigado do pagamento da referida gratificação.

Art. 3º. Essa lei se aplicará, igualmente, a novos indicadores que serão lançados através de Portarias do Ministério da Saúde correspondentes ao Previne Brasil e a apuração dos indicadores será realizada pelo Ministério da

Saúde quadrimestralmente (janeiro-abril, maio- agosto, setembro-dezembro) bem como a definição do valor do incentivo financeiro a ser repassado ao município com base no Indicador Sintético Final.

Art. 4º. O Incentivo financeiro por Desempenho possui os seguintes objetivos:

I. Estimular a participação dos servidores da Secretaria da Saúde no processo contínuo e progressivo de melhoria dos padrões e indicadores de acesso e de qualidade dos serviços de saúde, o processo de trabalho e os resultados dos indicadores estabelecidos pelo Ministério da Saúde;

II. Institucionalizar a avaliação e o monitoramento de indicadores nos serviços para subsidiar a definição de prioridades e programação de ações para melhoria da qualidade dos serviços de saúde;

III. Incentivar financeiramente o bom desempenho de servidores e equipes, estimulando-os na busca de melhores resultados para a qualidade de vida da população;

IV. Garantir transparência e efetividade das ações governamentais direcionadas à atenção à saúde, permitindo-se o contínuo acompanhamento de suas ações e resultados pela sociedade.

Art. 5º. Do valor total referente ao "Incentivo Financeiro por Desempenho" repassado ao Município de Ribeirão pelo Ministério da Saúde, serão destinados 50% (cinquenta por cento) para pagamento da Gratificação por desempenho – PREVINE BRASIL aos servidores e 50% (cinquenta por cento) caberão ao Município, para que seja destinado à estruturação da Atenção Primária Municipal.

Art. 6º. A carência mínima exigida para os servidores e demais profissionais, para o recebimento do incentivo financeiro previsto nesta lei será de 06 (seis) meses de atuação no programa.

Art. 7º. O pagamento dos valores aos servidores estará condicionado ao repasse do Incentivo Financeiro por Desempenho do Ministério da Saúde e será pago no mês subsequente a competência do repasse federal.

Art. 8º Farão jus ao recebimento da Gratificação por desempenho – PREVINE BRASIL, as categorias profissionais lotadas obrigatoriamente nas Equipes de Saúde da Família (ESF), e inseridos no CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde):

I. Enfermeiros;

II. Auxiliares e Técnicos de Enfermagem;

III. Agentes Comunitários de Saúde;

IV. Odontólogos;

V. Auxiliares de Saúde Bucal.

Art. 10. O servidor perderá o direito a Gratificação por desempenho – PREVINE BRASIL nos seguintes casos:

I. Exoneração/Rescisão;
II. Quando licenciado por prazo superior a 30 dias;
III. Estiver em gozo de Licença Prêmio;
IV. Estiver em licença maternidade e paternidade;
V. Estiver em licença para atividade política e classista;
VI. Quando afastado para tratamento de saúde, ou acompanhamento de familiar por período superior à 5(cinco) dias;
VII. No gozo de férias;
VIII. Faltas injustificadas por mais de 02(dois) dias.

Art. 11. O incentivo Previne Brasil – Pagamento por Desempenho, em hipótese alguma, será incorporado ao salário dos servidores, não integrará os proventos de aposentadoria e não servirá de base de cálculo para quaisquer vantagens, sendo a sua natureza exclusivamente indenizatória,

não incidindo sobre ela quaisquer vantagens, encargos trabalhistas ou previdenciários.

Art. 12. O valor do incentivo referido nesta lei será repassado pela Secretaria de Saúde Municipal, mediante discriminação em folha de pagamento e depósito em conta bancária do servidor.

Art. 13. O Incentivo Financeiro por Desempenho perdurará enquanto houver o repasse financeiro do Ministério da Saúde.

Art. 14. Fica revogada a Lei nº 1.553, de 16 de dezembro de 2015, e demais disposições em contrário.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos financeiros a janeiro de 2022.

Ribeirão-PE, 18 de setembro de 2023.

MARCELLO CAVALCANTI DE PETRIBU DE ALBUQUERQUE MARANH:65881885449

Assinado de forma digital por MARCELLO CAVALCANTI DE PETRIBU DE ALBUQUERQUE MARANH:65881885449

Marcello Cavalcanti de Petribú de Albuquerque Maranhão
Prefeito

Justificativa ao Projeto de Lei nº /2023

.

Exmo. Sr. Vereador Presidente,

Exmos Srs Vereadores

Cumprimentando-os, cordialmente, tenho a satisfação de encaminhar a essa colenda Casa Legislativa, para apreciação e aprovação, o presente projeto de lei que "Institui no Município de Ribeirão-PE, o incentivo financeiro por desempenho no âmbito do Programa Previne Brasil, previsto nas Portarias Nº 2.979, de 12 de novembro de 2019 e Nº 3.222, de 10 de dezembro de 2019, do Ministério da Saúde e dá outras providências".

Assim:

CONSIDERANDO a Portaria MS/GM nº 2.979 de 12 de novembro de 2019 que Institui o Programa Previne Brasil, que estabelece novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, por meio da alteração da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

CONSIDERANDO a Portaria MS/GM nº 3.222, DE 10 de dezembro de 2019 - Dispõe sobre os indicadores do pagamento por desempenho, no âmbito do Programa Previne Brasil.

CONSIDERANDO que o Incentivo Financeiro da Atenção Primária à Saúde – Componente Desempenho, do Programa Previne Brasil, tem como

objetivo ofertar uma atenção primária de qualidade, além de melhorar o acesso e trazer mais equidade para Atenção Primária de maneira a permitir uma maior transparência e efetividade das ações governamentais à Atenção Primária em Saúde.

CONSIDERANDO que a gratificação a ser paga através do Programa Previne Brasil será concedida mediante a apuração da Saúde e no cumprimento dos indicadores previstos na respectiva Portaria Ministerial nº 3.222, de 10/12/2019.

Nesse sentido o objetivo deste Projeto de Lei é o reconhecimento e incentivo ao trabalho de qualidade do profissional da saúde. Por essas razões, e por se tratar de matéria de grande relevo social, submetemos o presente Projeto de Lei para apreciação dos senhores Vereadores com a certeza de que Vossas Senhorias terão condições de analisar a importância desta iniciativa.

Dessa forma, aproveitamos a oportunidade para renovar à Vossas Excelências e dignos pares nossos protestos de apreço e consideração.

Gabinete do Prefeito, 18 de setembro de 2023.

MARCELLO CAVALCANTI DE PETRIBU DE ALBUQUERQUE MARANH:65881885449

Assinado de forma digital por MARCELLO CAVALCANTI DE PETRIBU DE ALBUQUERQUE MARANH:65881885449

Marcello Cavalcanti de Petribú de Albuquerque Maranhão
Prefeito